



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Rua Ângela Savergnini, 93, Centro - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax: (27) 3724-1068 - Telefone: (27) 3724-2968

e-mail – pmmgabinete@bol.com.br

LEI Nº 911, de 07 de dezembro de 2010.

EMENTA: "AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art.1º: Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar os bens móveis descritos no anexo I desta Lei, de propriedade da Prefeitura Municipal de Marilândia.

Parágrafo Único: As alienações de que trata o caput deste artigo, deverá atender os requisitos do Decreto nº 1756/2010.

Art.2º: Os recursos decorrentes das alienações deverão ser depositados em conta bancária especial, podendo ser movimentada somente para aquisição de outros bens móveis ou imóveis para municipalidade.

Art.3º: Os valores a serem pagos pelos adquirentes por cada bem leiloado, deverão ser depositados após emissão do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, constando o valor e o número da Conta Especial, no Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes/SA.

Art.4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 07 de dezembro de 2010.

Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 07/12/2010.

Data de Publicação